N.° 145

Anno de 1829

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.° 267 1.° andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

SEXTA FEIRA 10 DE JULHO. *S. Januario e seos Comp. Mm.*

Preamar as 11 horas e 42 minutos da manhã.

CAMARA DOS AUGUSTOS E DIGNISSIMOS SENHORES DDPUTADOS.

Sessaõ do dia 10 de Junho de 1829.

O Primeiro objecto da Ordem do dia era a discussaõ adiada do parecer da Commissaõ de Constituiçaõ sobre o Decreto de 27 de Fevereiro do corrente anno, pelo qual foram suspensas pelo Ministro da Justiça o Snr. Lucio Soares Teixeira de Gouvêa as formalidades, que garantem a liberdade individual. Disse o Snr. Vasconcellos:

Nenhum dever tem custado mais ao meu coraçaõ, do que accuzar ao Ministro da Justiça o Snr. Lucio Soares Teixeira de Gouvêa; naõ he possivel esquecer-me, de que por dous annos foi meu Collega da Commissaõ de Constituiçaõ, da firmeza, e coragem, com que outr' ora defendêra as publicas liberdades, da censura, naõ raras vezes acre que fazia aos Empregados Publicos; ainda me sôa aos ouvidos sua voz atterradora da prevaricaçaõ. e da tirania. Forçozo he porém obedecer á Lei, principalmente em objecto de tanta transcendencia; força he, que pondo de parte taõ serias e honrozas recordaçoens, me opponha ao Parecer da Commissaõ de Constituiçaõ, que julgou sem culpa o Ministro da Justiça, e me levante para o accuzar do atroz attentado comettido contra as liberdades de Pernambuco em particular, e de todos os Brazileiros em geral no Decreto de 27 de Fevereiro do corrente anno. Permitti, Snrs. que exponha à vossa consideraçaõ algumas das principaes razoens, que este meu voto sustentaõ.

Em dous cazos permitte a Constituiçaõ, que se suspendaõ algumas das formalidades, que garantem a liberdade individual; e vem a ser os de rebelliaõ, ou de invazaõ de inimigos. E para que o Governo possa exercer esta medida de publica salvaçaõ, he mister 1.°, que a Assembléa naõ esteja reunida, 2.° que a Patria corra perigo imminente. Refleti, Snrs., que a Assemblèa pode decretar essa suspensaõ, quando a segurança do Estado o permittir, e o Governo só no cazo de perigo imminente da Patria, sendo conseguintemente muito mais coarctada alèm de provizoria a Auctoridade deste. E de passagem notarei, que o Ministro da Justiça se julgou authorizado para suspender a Constituiçaõ no cazo que o exigir a segurança publica, e eis logo a primeira infracçaõ della. Em minha opiniaõ nem estava provada para o Governo a existencia da Rebelliaõ, nem inda que provada estivesse, concorreu a indispensavel circunstancia de perigo imminente da Patria: he o que me parece incontestavel. Naõ he rebelliaõ qualquer ajuntamento criminozo, he requizito essencial deste crime, que o ajuntamento seja numerozo, armado, e que tenha por fim expresso a mudança da forma do Governo estabelecido; a simples demissaõ ou espoliaçaõ de Empregados, posto que crime gravissimo naõ passa de sediçaõ; eis a linha de demarcaçaõ destes dous delictos; ao menos he a que assignálaõ muitos, e naõ vulgares Criminalistas, que tenho lido, e que se acha bem determinada em nossas Leis nos poucos lugares, em que deste crime trataõ.

Dos Officios do Presidente, e mais Authoridades de Pernambuco, com que o Ministro da Justiça pretextou a suspensaõ das garantias, apenas podia colligir-se, que se levantára no Sitio dos Afogados hum partido anarchico, que tinha por fim

remover de seos Empregos o Presidente, e Commandante das Armas da Provincia: e posto que se diga em varios officios, que se tramava a mudança do Governo actual em Democratico, naõ se offereceu prova alguma attendivel, e hum officio do Capitaõ mòr de Santo Antaõ expressamente o desmente. E no cazo de duvida qual he a presumpçaõ legal? naõ he a de que o crime, que se projectava, era o menor? isto he taõbem para mim fora de todo a duvida. Se pois o Governo naõ tinha a certeza de rebelliaõ, he incontestavel, de que naõ podia uzar da Authoridade do §. ultimo do artigo 179 da Constituiçaõ.

Nem se diga, que huma sediçaõ degenerando facilmente em rebelliaõ, a prudencia recomendava a medida que o Governo tomou. Porque hum delicto pode facilmente degenerar em outro mais grave, mas naõ tem lugar em ambos o mesmo procedimento, nem as mesmas penas; da ociozidade ao furto, ao latrocinio he pequeno o salto, e entretanto naõ devem ser punidos estes crimes com as mesmas penas. Naõ faltaõ ao Governo meios para comprimir essas, e outras sedições; e como que para se tornar mais manifesta a inconstitucionalidade, ou Robspierrismo do Ministro da Justiça, dezapareceo a sonhada rebelliaõ por si mesma sem auxilio algum de outra Provincia.

Supondo porèm provada a existencia da Rebelliaõ em Pernambuco, dava-se o perigo imminente da Patria? de certo naõ: O mesmo Presidente da Provincia o declarou no seu Officio ao Governo, accrescentando, que a Capital se conservava tranquilla, que a opiniaõ publica da Provincia era contraria aos pertubadores da Ordem e que nem se quer puderaõ resolver a Camara da Villa de Sancto Antaõ a abraçar seu criminozo plano posto que elles a tivessem surprehendido. Se o Presidente da Provincia em contacto immediato com os habitantes de Pernambuco, no meio do theatro dos acontecimentos, e sem duvida o que por suas circunstancias mais tinha a temer dos sediciozos, naõ duvidou asseverar, que nada se devia recear de semelhante motim, como o nosso Governo entendeu necessaria a suspensaõ das garantias? Naõ eraõ 71 individuos capazes de pôr á Patria em perigo imminente; e note-se que nem todos eraõ sediciozos, grande parte os acompanhavaõ para haver delles os seos animaes.

Naõ justificaõ seus receios os Pasquins contra a sagrada pessoa de S. M. O IMPERADOR: huma só pessoa e do numero desses mesmos sediciosos os podia fazer, e publicar, e o meio dos Pasquins indica mais a fraqueza, do que força tal, que constitùa o perigo imminente da Patria; se em lugar dos Pasquins fosse a doutrina revolucionaria pregada publicamente, e por pessoas de grande consideraçaõ, e influencia no espirito dos Povos, alguma escusa podia ter o Governo, quanto mais que esses Pasquins em má proza, e peior verso como diz a Commissaõ, longe de produzirem sustos, só desprezo mereciaõ. Quantos Pasquins de semelhante natureza naõ appareciaõ pelas Esquinas desta Corte antes de installada a Assemblèa, e inda no principio da Sessaõ de 1826!! nenhum receio incutiraõ taes Pasquins, nem ao Governo as menos lembrou a necessidade de qualquer medida extraordinaria. E Deus nos livre, Snrs., que tal procedimento se estabeleça, que se julgue a Patria em perigo pele apparecimento de Pasquins; a nossa liberdade, e segurança ficaraõ dependentes do corrumpido coraçaõ de qualquer absolutista, que para taes obras a nenhum delles falta geito, e capacidade.

Rizivel, e vergonhoso he o receio do Republicanismo de Pastos Bons; naõ sei, como taõ frivolo pretexto occorreu ao Snr. Ministro da Justiça. Pastos Bons he huma pequena Villa que tem 60 fogos habitados por Indios; essa proclamaçaõ revolucionaria se diz ali affixada no Domingo do Espirito Santo de 1828 a horas da Missa Conventual; tanta he a povoaçaõ da Villa, e taõ illustrada! e quem nos pode affirmar, que tal Proclamaçaõ naõ fosse hum desses ordinarios artificios dos absolutistas? ao menos eu que conheço os antiliberaes sentimentos do Director da unica Typografia do Maranhaõ, naõ tenho escrupulo de jurar que nella naõ se imprimíra tal papel se obra de absolutistas naõ fora. Demais huma proclamaçaõ affixada em diversa Provincia, e oito mezes antes do rompimento dos Afogados podia ter o menor peso no juizo de qualquer Ministro de boa fè para suspender as garantias em Pernambuco?

Idèas Democraticas propagadas pelos Periodicos do Maranhaõ, no sentido da Proclamaçaõ e repetidos abuzos da Imprensa em diversas partes saõ atè no parecer da Illustre Commissaõ de Constituiçaõ circunstancias muito attendiveis. Perdôem-me os Nobres Membros da Commissaõ, naõ tenho noticia de periodico algum escrito em sentido Republicano na Provincia do Maranhaõ; os poucos numeros do Farol Maranhense publicados atè a prizaõ do seu Redactor nada tinhaõ de anti-constitucional; e absolutistas saõ os dous outros periodicos -- Bandurra, e Minerva -- Nas outras Provincias naõ tem havido abuzos das imprenea se naõ na lingoagem corcundatica, que por taes reputa decentes, e mesmo timidas censuras dos Empregados Publicos, e muitas vezes elogio do Governo, como o art. citado na Sessaõ precedente pelo Snr. Clemente Pereira --- Fartai-vos Mandões &c. --- Excessos, abuzos apparecem nos Periodicos Ministeriaes; todos sabem as doutrinas, do Analista, Jornal do Commercio, Courrier, Correio da Bahia, Funda de David, Soldados de Tarimba, Bandurra, Minerva, e outros, e ninguem dira', que nossos Ministros dariaõ favor a taes escritos, se contivessem doutrinas democraticas, ou Monarchicho-Constitucionanes-Representativas. Naõ ha pois taes abuzos de Imprensa, senaõ os commettidos pelos Periodicos Ministeriaes, em quanto persuadem a preferencia do Governo despotico, convidaõ os povos a ligar-se ao cepo antigo, chamaõ cadélla a Assemblèa &c. E o que muito convèm notar, he que a' taes Escriptores se perdoaõ as penas impostas pelo Juri, como ao Padre Soyes com manifesta offensa do respeito devido a' cousa julgada.

Temiaõ-se os principaes Chefes da Rebelliaõ de 1824, que nossos Encarregados participaraõ ao Governo estarem a partir para o Brazil. Naõ reflectio a Commissaõ, que taes participações chegaraõ inda no tempo do Ministerio do Marquez de Queluz; e que muitos meios tinha o Governo para prevenir os males, que podiaõ fazer homens condemnados a' morte; naõ he para individuos taes, que se suspendem as garantias individuaes. Que influencia tem os Romas em Pernambuco? que empregos, que conhecimentos, que fortuna tem esses homens, que se tornem perigozos ao Brazil? Nem porque duas vezes se tem manifestado em Pernambuco hum partido Democratico, se pode concluir, que surgira' outra vez; pelo contrario a' Pernambuco perseguido, avexado, e mesmo tiranizado nem tempo lhe sobra para curar as suas chagas, e maldizer os que lhas abriraõ. Mais ridiculo porèm he o outro fundamento de insultos feitos nas eleições aos Empregados Publicos; Sera' insulto naõ obterem os grandes funcionarios o honrozo Cargo de Eleitores? naõ serem muitos delles eleitos, nem approvadas as listas do Governo? pois saõ esses os unicos factos, de que tenho noticia. Em todos os Paizes Constitucionaes he sempre tumultuoso o tempo das Eleições; o

naõ acontece na Inglaterra ? no Brazil as Eleições saõ feitas com a maior calma, e regularidade, e nada houve offensivo, senaõ o desprezo de algumas Provincias pelos Candidatos do Governo, que tentou apprezentar neste Augusto Recinto Mandatarios Procuradores seus, e naõ Reprezentantes verdadeiros dos Povos. Como pois tanto irritou ao Snr. Ministro da Justiça a constitucional conducta do Povo nas Eleições, que o rezolveu a levantar as garantias da liberdade individual ? quem o acreditaria a naõ estar escrito pelo Exm. Ministro.

Demos porem a existencia desses factos, hade porem a Provincia de Pernambuco sofrer das tontices de Pastos-Bons, da constitucionalidade e honra dos Eleitores brazileiros, e dos abuzos da Imprensa de outras Provincias ? Bem longe estou de me persuadir, que ha intento de acabar com a vivente Povoaçaõ de Pernambuco, como ja se dice nesta Augusta Camara ; mas naõ posso deixar de reconhecer no Ministro da Justiça o mais decidido propozito de calcar aos pés a Constituiçaõ do Imperio.

Na falta dos argumentos expendidos contra o parecer da Commissaõ, sobrava para sua regeiçaõ o refletirmos, que o Ministro suspendeu naõ algumas, mas todas as garantias da liberdade individual contra a expressa disposiçaõ da Constituiçaõ. Embora a Commissaõ o justifique pela referencia do Decreto á Constituiçaõ ; combine-se o Decreto com a Constituiçaõ, e o crime do Ministro mais manifesto se torna. Quando a necessidade urgente obriga a suspensaõ de garantias, cumpre fixar muito pozitivamente, qual he a que se suspende ; isto se collige da palavra --- algumas das formalidades --- alias o executor naõ sabe, como se ha de conduzir, pois que expressamente se lhe naõ designaõ as medidas de prevençaõ, que deve por em pratica. Nem ao Ministro da Justiça favorece o subterfugio, de que o executor lançará maõ das medidas, que forem necessarias, pois que a Constituiçaõ conferiu ao Governo, e naõ as Authoridades subalternas faculdade para esta suspensaõ alem de que interesse ao Povo saber para seu regimen, de que garantia está interinamente privado : nem o executor como offendido da rezistencia dos rebeldes deve exercer tal authoridade. Naõ pode pois ser objecto de contestaçao, que o Ministro da Justiça taõbem nesta parte infringio a Constituiçaõ.

Os motivos, e fins desta medida extraordinaria, e ameaçadora inculcaõ, qne ella só tem lugar, e deve limitar-se a certas, e determinadas classes de pessoas, como as dos rebeldes, e coniventes com os inimigos invazores; he só para as pessoas suspeitas destes crimes horrorozos, que a Constituiçaõ permitte a suspensaõ das garantias. Onde está expressa e bem desenvolvida essa limitaçaõ no Decreto citado de 27 de Fevereiro ? Taõ pouco valem para os nossos Ministros a vida, a liberdade, e o sangue Brazileiro !! Nem se procure a escuza na ignorancia do Ministro, pois a ninguem aproveita a ignorancia de Direito.

Seja-me licito citar hum exemplo de suspensaõ de garantias em outras Nações ; naõ o procurarei na Grã-Bretanha, onde ha o maior escrupulo no levantamento do habeas dorpus ; recorrerei a historia parlamentar da França, cujas Camaras Legislativas naõ tem a força, e a energia das de Inglaterra. Em 1815 todos os Estados da Europa se haviaõ declarado contra a França, em seu seio havia numerosos partidos contra o Governo existente, e dos quaes alguns se correspondiaõ com o inimigo ; se a suspensaõ de garantias pode ser em algum caso justificavel, era sem duvida nessa crise : o Governo recorreu as Camaras, em que encontrou a maior o-[illegible]õ, e a final conseguio huma lei, authorizando-o a prender, ou por debaixo da vigilancia da Justiça os suspeitos de correspondencia com o inimigo, de publicar noticias aterradôras, de persuadir a deserçeõ &c. só pelo espaço de dous mezes, expedindo-se para esse fim mandados que deviaõ conter os seus motivos, e dos quaes se devia dar copia ao suspeito ; e em cada huma das Camaras se criou huma Commissaõ Especial para tomar conhecimento das queixas. Que differença entre a França e o Brazil ! Como saõ os Brazileiros taõ vexados, taõ tiranisados contra a letra da Constituiçaõ ! !

Nem supondo-se a maior imbecibilidade no Ministerio para o considerar-mos persuadido de perigo iminente da Patria por causa da sediçaõ dos Afogados, pode ser elle justificado. Pois Srs., se essa era a persuasaõ do Ministerio, porque naõ auxiliou os Constitucionaes de Pernambuco com tropas e esquadras ? Quanndo em outras crises se tem considerado a Patria em perigo, naõ tem hido tropas e esquadras, por exemplo em 1824 para Pernambuco, e em 1825 para a Cisplatina ! E de mais, se o perigo iminente dependia dos Chefes da rebeliaõ de 1824, dos pasquins, dos abusos da Imprensa, e insultos dos Eleitores, todos esses motivos desapareceraõ dentro de dous mezes, para se suspenderem as medidas tomadas ?

Abrirei o meu coraçaõ neste Augusto Recinto ; expenderei os meus sentimentos com a franqueza propria de hum Reprezentante da Naçaõ. A maioria do Ministerio actual quer collar-se no posto iminente, para que lhe falece capacidade, está convencido, de que tem perdido absolutamente a confiança Nacional ; as eleições o provaraõ ; para exclusaõ de qualquer candidato bastava o conhecimento, de que os actuaes Ministros o propunhaõ ; as perseguições destes Ministros saõ hum titulo de gloria para os perseguidos. Que estratagemas tem inventado para se justificarem perante o Throno, que elles reconhecem, que tem a peito sò a felicidade do Brazil ? Elles tem figurado no Brazil a existencia de hum vasto plano Republicano, cuja origem e desemvolvimento elles, e elles sò perfeitamente conhecem a fim de se fazerem necessarios. D'ahi vem as escandalosas preterições de benemeritos Officiaes Militares, baixas de outros, reformas, as tropas removidas de suas Provincias, Empregados de honra perseguidos, Commissões Militares, suspensaõ de garantias, e mesmo dezejos de tornar odioso o Corpo Legislativo, em que seus crimes naõ achaõ deffensores : Reflecti, Srs., na conducta desses Ministros ; trata-se por exemplo de acolher no Brazil emigrados Portuguezes, isso he da attribuiçaõ da Assemblea, convoque-se, vem Tropas Alemães, desembarcaõ sem conhecimento da Assemblea, e qual será a rasaõ de diferença ? He bem clara. Os Portuguezes saõ martires da liberdade, muitos dlles estaõ ligados a Brazileiros por vinculos de sangue, e outras relações ; a denegaçaõ de azillo, posto que fundada nas mais valentes rasões d'Estado, pode excitar algum descontentamento, e por isso interfira a Assemblea neste negocio, e nunca no dos Alemães. Reparai Srs. na conducta dos nossos Ministros nesta Camara ; quando os negocios naõ dizem respeito a emprestimos, ou cousa semelhante ruinosa ao Brazil, pouco se lhe dá, retiraõ-se da salla, naõ tomaõ parte na discussaõ.

Salvemos o Throno Constitucional, Srs., tenhamos a gloria de legar á geraçaõ vindoura este rico prezente de Moral, e felicidade Publica, ainda que nos custe sacrificios e perigos, e lembremo-nos, de que naõ podemos conseguir taõ interessantes rezultados, senaõ por meio da observancia da lei. Accusemos pois o Ministro da Justiça.

(Da Astréa.)

※●※

Avizos Paticulrares.

Consulado de França em Pernambuco.

O Capitaõ Et Bessil, da galera franceza l'Edmond, arrribada a este porto com agoa aberta, e outras mais avarias, preciza de tres contos e quinhentos mil reis, (pouco mais ou menos) para satisfazer as suas despezas e concerto do seu navio. Qualquer negociante que quizer dar a risco sobre o casco e mais pertences da dita galera, a quantia pedida, pode levar feixadas as suas condições no Consulado de França, até as onze horas do dia treze do corrente mez de Julho, em que seraõ abertas, e adjudicado o dito emprestimo a quem tiver apresentado as proposições menos onerozas.

Foi tirada huma carta do Correio, por engano e igualdade no nome a Joze Pereira de Oliveira, vinda de Portugal, querendo o dito Oliveira receber a dita carta dirija-se a rua do Crespo Loje D. 8.

Arremataçaõ.

Pelo Juizo da Ouvidoria desta Commarca se hade arrematar em Praça publica impreterivelmente no dia 13 do corrente huma propriedade de Cazas de tres andares sita na Freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves na esquina do beco da Cacimba rua da Cadeia do Recife: no valor de doze contos de reis, pagando o comprador a Ciza, e para pagarem quatro pagamentos iguaes, a prazo de 3, 6, 9, 12 mezes dando letras para pagar metade prata, e outra em cobre, cujas seraõ a satisfaçaõ do procurador do Proprietario, o Doutor Antonio Joaquim Coutinho a cujo Requerimento vai ser arrematada.

Alluga-se.

Huma caza terria ou sobrado no Bairro da Boa-vista, quem o tiver anuncie por este Diariario.

Arrenda-se.

Hum citio no lugar do mondego, manguinho, ou Solidade, quem o tiver anuncie por este Diario.

Vende-se.

13 Caixas purgantes de Mr. Le-Roi.
6 Ditas Vomitorios do dito
1 Dita Robb verdadeiro
1 Dita dito para empinges
1 Dita Elixir anti-colerico

Remedios ultimamente chegados de França e remetidos pelos proprios autores. Na rua da Cruz do Recife N.° 58, 1.° andar.

Farinha de mandioca, abordo do Brigue Escuna Carolina & Maria, fundiado a ope da Lingoeta, e no Escritorio de Lima Junior Braga & Companhia junto ao Arco de S. Antonio; a 1,600 rs. cada alqueire.

Noticias Maritimas.

Entradas.

Dia 9 do corrente. — Caravellas; 10 dias; B. E. Anfreptitte, M. Constantino Jorge de S. Anna, equip. 11, carga farinha, a Manoel Mathias de Freitas.

Sahidas.

Dia dito. — Aracati; E. Conceiçaõ Oliveira, M. Joaõ Agostinho da Silva, equip. 15, carga fazendas, e molhados, passageiros Antonio Manoel de Souza, Joze de Sá Leitaõ e 1 escravo, Joaquim Venceslão da Costa, Antonio da Costa Lobo, Vicente Ferreira Pinto com 2 escravos e 1 filho, Joze Lourenço de Alvarenga, Venancio de Souza e 1 escravo, Antonio de Carvalho Rodrigues, Joze Antonio Rodrigues Cruz e 1 escravo, Joaõ Chrisosthomo de Oliveira Pinto, Felis de Souza Soares, Diogo Baptista Fernandes, Theodoro da Silva Salles Cabo da primeira Companhia do Batalhaõ 53 de Cassadores da segunda Linha, Joze Francisco Ribeiro e 1 escravo, e Joaõ Antonio da Cunha, Soldado da primeira Companhia de 2.° Corpo de Artilharia. — Goianna; Can. Lealdade, M. Joaquim Joze de Castro, equip. 7, em lastro.

Pernambuco na Tipografia do Diario.